



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08 /2014 - DIRAG II/CONAG/CONT- STC

Processo nº: 040.000.955/2012

Unidade: Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2011

Folha:
Proc.: 040.000.955/2012
Rub.:..... Mat.
nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme a Ordem de Serviço nº 184/2012 - CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Vicente Pires, no período de 02/07/2012 a 31/07/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional de Vicente Pires, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos. Foi realizada reunião de encerramento em 01/08/2012, com os dirigentes da Unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Reunião de Encerramento de Auditoria, acostado às fls. 190/194 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado a dirigente máximo da Administração Regional de Vicente Pires, por meio do Ofício nº 648/2014 – CONT/STC, de 16/04/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às



justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.533, de 30 de dezembro de 2010 - Exercício 2011 destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional de Vicente Pires, recursos da ordem de R\$ 1.514.000,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2011, resultaram em despesas autorizadas que somaram R\$ 2.548.249,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 2.535.649,83, equivalente a 99,50% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir:

UO – VICENTE PIRES (R\$)	
Dotação Inicial	1.514.000,00
Alteração	1.311.608,00
Bloqueado	0,00
Cancelamento	-698.392,00
Suplementação	2.010.000,00
Movimentação	0,00
Indisponível	277.359,00
Dotação Autorizada	2.825.608,00
Autorizado	2.825.608,00
Contingenciado	277.359,00
Despesa Autorizada	2.548.249,00
Empenhado	2.535.649,83
Liquidado	1.915.896,27
Liquidar	619.753,56
Disponível	12.599,17

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

UG – VICENTE PIRES (R\$)	
Dotação Inicial	1.514.000,00
Alteração	1.951.608,00
Bloqueado	0,00
Cancelamento	-698.392,00
Suplementação	2.010.000,00
Movimentação	640.000,00
Indisponível	277.359,00
Dotação Autorizada	3.465.608,00
Autorizado	3.465.608,00
Contingenciado	277.359,00
Despesa Autorizada	3.188.249,00
Empenhado	3.083.351,50
Liquidado	2.315.876,27
A Liquidar	767.475,23
Disponível	104.897,50



A Administração de Vicente recebeu recursos Orçamentários resultando no total de R\$ 3.188.249,00 de despesa autorizada e R\$ 3.083.351,50 de despesa empenhada, ou seja, foi empenhado 96,71% da autorizada.

Nesse sentido, a Unidade Gestora obteve um acréscimo de R\$ 640.000,00 na despesa autorizada e R\$ 547.701,67 no total empenhado, ou seja, 20,07% e 17,76%, respectivamente, em relação à Unidade Orçamentária, ambas da Região Administrativa do Vicente Pires.

Da amostra analisada na auditoria, verificou-se que os recursos oriundos das Regiões Administrativas do Paranoá e da Candangolândia se destinaram a realização de atividades culturais e festividades, conforme Portarias Conjuntas nº 7, de 9 de novembro de 2011, e nº 02 de 06/09/2011, respectivamente.

Destaca-se que R\$ 200.000,00 foram empenhados pela Administração de Vicente Pires oriundos da Administração do Paranoá, sendo R\$ 150.000,00 pagos para a realização do evento "Dezembro Cultural", por meio do Processo nº 366.000.393/2011 e R\$ 150.000,00 vieram da Administração da Candangolândia para a realização do evento "Giro Cultural do Nordeste no DF", por meio do Processo 366.000.378/2011.

A Unidade Orçamentária da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX não executou os programas de trabalho relacionados na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: 11133	Nome da UO: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES - RA - XXX			
PROGRAMAS NÃO EXECUTADOS EM 2011	Dotação Inicial (A)	Despesa Autorizada (C)	Empenhado (D)	Liquidado (E)
27.811.1900.9010.9608 - APOIO AO CIRCUITO BRASILIENSE DE VÔLEI DE PRAIA DO DF	0,00	30.000,00	0,00	0,00
27.811.1900.9010.9609 - APOIO AO CIRCUITO BRASILIENSE DE VÔLEI DE PRAIA DO DF	0,00	30.000,00	0,00	0,00
27.811.1900.9010.9611 - APOIO AO CIRCUITO BRASILIENSE DE VÔLEI DE PRAIA DO DF	0,00	30.000,00	0,00	0,00
Total	0,00	533.954,04	0,00	0,00

Fonte: QDD/DISCOVER

2 - GESTÃO FINANCEIRA

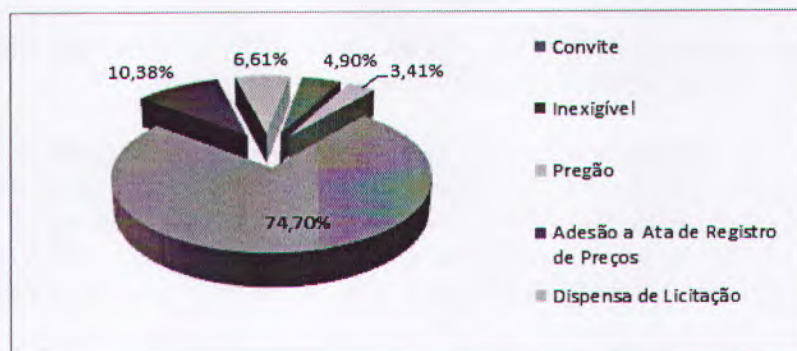
2.1 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Os valores empenhados pela Região Administrativa de Vicente Pires/ RA XXX, para execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2011 alcançaram o montante de R\$ 3.083.351,50 distribuídos conforme a tabela a seguir:



Descrição	Valor	%
Convite	R\$ 2.303.373,85	74,70%
Inexigível	R\$ 319.970,64	10,38%
Pregão	R\$ 203.715,93	6,61%
Adesão a Ata de Registro de Preços ARP	R\$ 150.999,00	4,90%
Dispensa de Licitação	R\$ 105.292,08	3,41%
Soma	R\$ 3.083.351,50	100,00%

Fonte: Discoverer/ Siscoex



Destaca-se que a modalidade de licitação “Convite” representou R\$ 2.303.373,85, ou seja, 74,70% do total dos recursos empenhados, seguido pela inexigibilidade de licitação com 10,38%.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS – BDI

De acordo com o Acórdão n.º 325/2007-TCU, na fiscalização de obras públicas deve ser observado que os tributos IRPJ e CSLL, Administração Local, Mobilização e Desmobilização não devem integrar o cálculo dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI ou BDI). Também não deve constar do BDI planilhas de custos diretos, por ser de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado. Tal determinação não foi acatada pela RA XXX, conforme demonstrado na tabela a seguir:



Processo nº	Valor da proposta (com BDI) R\$	BDI (%)	BDI (R\$)	Composições inadequadas incluídas no BDI					Valor da proposta sem BDI (R\$)	Valor indevido pago (R\$)	Fls.
				Parcela de IRPJ no BDI (%)	Parcela da CSLL no BDI (%)	Parcela da Administração Local (%)	Parcela da Mobilização (%)	Parcela da Desmobilização (%)			
366.000.204/2011	147.961,66	24,50	36.250,60	1,20	1,08	2,00	3,00	3,10	111.711,06	15.438,42	100
366.000.188/2011	147.508,16	24,50	36.139,48	1,20	1,08	2,00	3,00	3,10	111.368,68	15.311,34	104
366.000.356/2011	147.721,67	25,92	38.289,45	1,62	1,78	-	3,62	3,78	109.432,22	15.953,94	134
366.000.164/2011	142.913,13	28,00	40.015,64	1,20	1,08	-	2,0	2,0	102.897,49	8.974,94	106
366.000.157/2011	142.912,57	28,00	40.015,51	1,20	1,08	-	2,0	2,0	102.897,06	8.974,90	118
366.000.353/2011	139.400,00	27,5	38.335,00	1,20	1,08	-	-	-	101.065,00	3.178,32	140
Total pago indevidamente em parcelas de BDI realizadas em itens não permitidos										67.831,86	-

Verificamos ainda as inclusões de custos diretos (itens mensuráveis na planilha orçamentária), de maneira irregular no cálculo do BDI nos Processos nºs 366.000.376/2011, 366.000.206/2011 e 366.000.353/2011, em desconformidade com o Acórdão n.º 325/2007-TCU. No Processo nº 366.000.376/2011 foram incluídos os seguintes itens: material de escritório (1,67%) e plotagem/xerox/cartório (2,15%); Processo nº 366.000.206/2011 os itens: de segurança e medicina no trabalho (1,0%) e transportes diversos (1,05%); e no Processo nº 366.000.353/2011 os itens: leis Sociais (7,50%) e obra (3,00%).

Desse modo, foi detectado prejuízo ao erário da ordem de R\$ 67.831,86.

Foi observada, de maneira recorrente, a inclusão pelas licitantes na composição do BDI de itens relativos ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuições Sociais sobre Lucro Líquido - CSLL. Já é pacífico o entendimento das Cortes de Contas sobre a inviabilidade da inclusão destes tributos na composição, pois entendem tratarem de tributos de natureza direta e personalística, não podendo ser repassados.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº 410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta